

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 576/2019

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 576/2019

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

PROTOCOLO Nº: 4097/2019



00085661

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PROJETO DE LEI Nº 576 /2019**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 07 AGO 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre o direito ao pagamento de meia-entrada aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários.

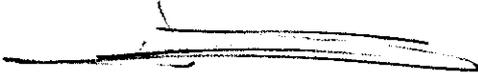
**Art. 1º** Garante o benefício do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor comumente cobrado para ingressos em casas de espetáculos, eventos culturais, esportivos e de diversão para os seguintes profissionais:

- I – Policiais Civis;
- II – Policiais Militares;
- III – Bombeiros Militares;
- IV – Agentes Penitenciários.

**Art. 2º** Farão jus ao benefício, os profissionais de que trata o artigo 1º desta lei sob a condição de apresentarem sua carteira funcional, ou documento equivalente.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2019.

  
**Ricardo Arruda**  
Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO

*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proporcionar aos profissionais que exercem um papel extremamente importante na sociedade, o benefício da isenção 50% (cinquenta por cento) em ingressos, para que tenham maior facilidade de acesso a eventos com fim de agregar conhecimento, cultura e diversão.

Com relação aos nossos policiais civis, militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, este projeto visa reconhecer o trabalho que esses profissionais têm prestado à sociedade, muitas vezes arriscando a sua vida para proteger e salvar outras.

Vale ressaltar que propostas como essa já são realidade em diversos municípios e estados, como por exemplo, no Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4097/2019 - DAP, em 07/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 576/2019.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### COMUNICADO Nº 1169572/2025 - 1169572 - DL

Em 29 de abril de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 206/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/05/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1169572** e o código CRC **2D0C194F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1941/2025

Conforme o despacho nº 206/2025, relativo ao Projeto de Lei nº 152/2025, informo que, por determinação da Presidência, as proposições foram devidamente anexadas para análise conjunta e os respectivos autores foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1941** e o código CRC **1E7D4C6B4E6B6BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 891/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **891** e o código CRC **1D7A4D6D4B6E6AB**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 152/2025

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 22.130, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANÁ, INSERINDO OS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DIREITO À MEIA-ENTRADA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2025

**Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que Dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, inserindo os servidores da segurança pública no direito à meia-entrada.**

**Art. 1º** Acrescenta ao Capítulo II da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, a Seção X com o seguinte artigo:

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Seção X

**Da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos para profissionais da segurança pública**

**Art. 303C.** Autoriza aos profissionais do sistema público de segurança pública o pagamento da metade do valor cobrado para todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

**§ 1º** Considera-se profissionais de segurança pública os policiais civis, policiais militares, policiais penais, bombeiros militares e guardas municipais.

**§ 2º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais da segurança pública do § 1º deste artigo, que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados, observando-se o sempre contido no art. 295 desta Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos profissionais da segurança pública e assegurar-lhes o direito ao benefício da meia-entrada em eventos culturais e de lazer. Trata-se de medida que visa à valorização da categoria, à luz da essencialidade de suas atribuições para a manutenção da ordem pública e da proteção da sociedade.

A inclusão expressa dos servidores da segurança pública na legislação estadual que regulamenta o acesso à meia-entrada configura avanço na promoção da equidade no acesso a bens culturais, artísticos e de entretenimento, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a valorização das categorias profissionais essenciais.

Importa ressaltar que o direito à cultura é garantido constitucionalmente, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, competindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promoverem e protegerem as manifestações culturais em todas as suas formas de expressão.

Além do reconhecimento simbólico, o acesso facilitado a atividades culturais e de lazer configura instrumento concreto de promoção da saúde mental e do bem-estar dos profissionais da segurança pública, cuja atuação diária os expõe a elevados níveis de estresse, risco físico e desgaste emocional. Tal medida contribui, portanto, para o equilíbrio psicossocial desses agentes, refletindo positivamente no desempenho de suas funções e, por conseguinte, na eficácia da prestação dos serviços de segurança à população.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Registre-se, ainda, que políticas similares já foram adotadas para outras categorias de igual relevância social, como professores e profissionais da saúde, sendo oportuno estender tal tratamento aos servidores da segurança pública.

Diante do exposto, mostra-se necessária e oportuna a adequação da legislação estadual vigente, com a finalidade de incluir expressamente os profissionais da segurança pública entre os beneficiários do direito à meia-entrada em eventos culturais e de lazer no Estado do Paraná.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **152** e o código CRC **1B7B4D2E5A8D5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 874/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 152/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **874** e o código CRC **1F7F4C2C8C4B6ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 915/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 576/2019**, que está em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 43/2020**, que está arquivado.

Curitiba, 25 de março de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **915** e o código CRC **1E7D4C2F9D1F3BA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI		<b>NÚMERO</b> 576	<b>ANO</b> 2019	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 4097/2019
<b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b> 07/08/2019		<b>ASSUNTO</b> CULTURA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**PALAVRAS-CHAVE**

DIREITO, PAGAMENTO, MEIA-ENTRADA, POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, AGENTES PENITENCIÁRIOS.

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, SEGURANÇA, CULTURA

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/08/19 14:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	07/08/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
07/08/19 16:13	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/08/19 16:13	AUTUADO		
14/08/19 11:16	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI		<b>NÚMERO</b> 43	<b>ANO</b> 2020	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 396/2020
<b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b> 10/02/2020		<b>ASSUNTO</b> FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SOLDADO FRUET

**PALAVRAS-CHAVE**

ENTRADA, MEIA ENTRADA, PAGAMENTO, DESCONTO, INGRESSO, CASAS DE DIVERSÕES, DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, ENTRETENIMENTO, POLICIAIS MILITARES, CIVIS, BOMBEIROS, AGENTES PENITENCIÁRIOS

**EMENTA**

INSTITUI O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS OU SIMILARES, QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/02/20 14:48	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/02/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
11/02/20 08:03	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/20 08:09	AUTUADO		

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 583/2025

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 152/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 583/2025

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como Coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como Coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, que Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que Dispõe sobre a Criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, inserindo os servidores da segurança pública no direito à meia-entrada.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

**DELEGADO TITO BARICHELLO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **583** e o código CRC **1B7E4B3F6A8C6FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1338/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, conforme o protocolo de nº 583/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 2 de abril de 2025.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1338** e o código CRC **1F7F4E4F1D1E9DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1695/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 576/2019, atualmente em trâmite, e com o Projeto de Lei nº 43/2020, que se encontra arquivado.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 576/2019, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1695** e o código CRC **1B7B4F5B3E5C4AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 206/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Alexandre Curi, ao Projeto de Lei nº 576/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 1695/2025, determino a anexação das referidas proposições, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

#### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



---

#### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **206** e o código CRC **1C7E4E5C4F9F7BD**